



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.
BASE LEGAL – Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
OBJETO – Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.
EMPRESA – MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME

		<b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO</b>			
<b>REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS</b>					
Data de Recebimento 08/03/2021			Setor Requisitante: DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
<b>CONTRATAÇÃO</b>					
SERVIÇOS <input checked="" type="checkbox"/>		MATERIAIS <input checked="" type="checkbox"/>		MOBILIÁRIO <input type="checkbox"/>	
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>					
Itens	Descrições				Quant
01	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE – TETRA.				70
02	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE – YALE.				30
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA TETRA.				20
04	FORNECIMENTO DE CADEADO MODELO CR45.				4
05	FORNECIMENTO DE CADEADO COM PORTA CADEADO MODELO CR20.				16
06	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO TETRA.				25
07	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO YALE.				2
08	SERVIÇO DE RETIRADA DE CHAVE DE FECHADURA (PORTA).				30
<b>JUSTIFICATIVA / IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO</b>					
Justifica-se a contratação pleiteada, visando atender às solicitações provenientes das unidades desta Casa Legislativa, relacionadas aos serviços de chaveiro, proporcionando condições essenciais ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades. A contratação justifica-se, ainda, pela efetiva demanda de solicitações dos referidos serviços, cuja quantidade foi estimada pela Administração da Câmara, visando a não interrupção dos serviços administrativos.					
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
Investimento <input checked="" type="checkbox"/>		Custeio <input type="checkbox"/>		Orçamento Anual <input type="checkbox"/>	
				Nova Demanda <input type="checkbox"/>	
André Luiz Bispo dos Santos Diretor Administrativo					



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CARTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores.

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento dos materiais/serviços, **em papel timbrado da empresa** (ou este devidamente preenchido por vossa empresa):

**OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.**

Itens	Descrições	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE – TETRA.	70		
02	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE – YALE.	30		
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA TETRA	20		
04	FORNECIMENTO DE CADEADO MODELO CR45.	4		
05	FORNECIMENTO DE CADEADO COM PORTA CADEADO MODELO CR20.	16		
06	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO TETRA.	25		
07	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO YALE.	30		
08	SERVIÇO DE RETIRADA DE CHAVE DE FECHADURA (PORTA).	25		
<b>VALOR TOTAL</b>				

#### INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados a partir da data limite de entrega da proposta;
- Telefone;
- e-mail;
- Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

**Gabriel Silva Barbosa Araújo**  
Matrícula nº 198197  
Setor de Compras e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Referência, a **Contratação de serviços de chaveiro.**
2. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação pleiteada, visando atender às solicitações provenientes das unidades desta Casa Legislativa, relacionadas aos serviços de chaveiro, proporcionando condições essenciais ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades. A contratação justifica-se, ainda, pela efetiva demanda de solicitações dos referidos serviços, cuja quantidade foi estimada pela Administração da Câmara, visando a não interrupção dos serviços administrativos.
3. **CONDIÇÕES GERAIS:**
  - 3.1. Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007.
  - 3.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA, bem como prejuízos causados a terceiros.
  - 3.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
  - 3.4. Caberá à Câmara Municipal, através do setor competente, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços.
  - 3.5. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
4. **FORMA DE EXECUÇÃO:**
  - 4.1. Os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser executados e entregues na sede deste órgão, situada à Praça da Bíblia, s/nº, Centro, Simões Filho/BA, mediante emissão de Requisição de Serviços assinada pelo gestor do contrato;
    - 4.1.1. As requisições serão encaminhadas por e-mail, de acordo com a necessidade da Administração.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da Câmara, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h e às sextas-feiras de 08h às 13h;
- 4.3. Os serviços deverão ser realizados com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.4. A empresa deverá substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para Contratante;
- 4.5. A empresa deverá fornecer produtos e serviços de primeira qualidade para execução dos serviços, bem como as peças, ferramentas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços devem ser compatíveis com a qualidade das fechaduras e instalações da unidade requisitante;
- 4.6. Os serviços deverão ser executados com eficiência, qualidade e esmero;
- 4.7. Em caso de materiais defeituosos ou fora das especificações mencionadas, a CONTRATADA deverá efetuar a troca dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar na notificação por parte do gestor do contrato.
- 4.8. **TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS CUSTOS DECORRENTES DIRETA E INDIRETAMENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.**

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

- 5.1. Cumprir rigorosamente com as especificações dos serviços, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos;
- 5.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.3. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos materiais utilizados para a execução do contrato e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.5. Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.6. Após a celebração do termo de Contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da contratada;
- 5.7. Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em contrato;
- 5.8. Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- 5.9. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 5.10. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 5.12. Não utilizar o Contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução deste Contrato.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.6. Efetuar, no que couber, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 6.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 6.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.8. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 6.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 7. SUBCONTRATAÇÃO:**
- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**
- 8.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato;
- 8.2. Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 8.3. A área gestora do Contrato é a Diretoria Administrativa;
- 8.4. A fiscalização será exercida por profissional indicado pela CONTRATANTE, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência:
- Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
  - Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
  - Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
  - Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de

5

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - f) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
  - g) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
  - h) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
  - i) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução dos serviços já realizados, solicitando ao setor competente verificar a qualidade e quantidade e consequente aceitação;
  - j) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
  - k) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
  - l) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
  - m) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 8.6. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

## 9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 9.1.1. **Provisório:** na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
  - 9.1.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.2. A reparação ou substituição do serviço executado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do setor competente à empresa.

#### 10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, desde que devidamente atestada, pelo CONTRATANTE, a regular execução da prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura, por parte da CONTRATADA;
- 10.2. A (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) somente deverá (ao) ser apresentada (s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;
- 10.3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação;
- 10.4. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto dos serviços prestados;
- 10.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.6. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;
- 10.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### 11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

- 11.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado.
- 11.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando visar recompor o preço que se tornou excessivo.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

### 12.2.1. advertência:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

### 12.2.2. multa (s):

- a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 13. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo município relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

13.1. As certidões relacionadas no item anterior serão anexadas por ocasião, também, de cada NOTA FISCAL/FATURA emitida.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho**

**De:** Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho  
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de abril de 2021 15:40  
**Para:** bgchaveiroservicos@hotmail.com  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CHAVEIRO  
**Anexos:** 1.2 - CARTA DE COTAÇÃO CHAVES.docx  
**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

O Setor de Licitações e compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA solicita desta empresa, um orçamento para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** baseado nas informações contidas no documento em anexo.

Dados da Câmara (caso necessite):

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
CNPJ Nº 13.612.270/0001-03  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL: ISENTO  
ENDEREÇO: PRAÇA DA BÍBLIA, S/N - CENTRO - CEP 43.700-000 - SIMÕES FILHO/BA.

Favor encaminhar o orçamento em nome da Câmara Municipal de Simões Filho, em atenção ao Setor de Compras.

Atenciosamente,

Gabriel Silva Barbosa Araujo  
Setor de Licitações e Compras  
Câmara Municipal de Simões Filho

MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA  
07900694000162  
AV. RUI BARBOSA S/N BOX 10 C.COM. WALTER GOMES - CENTRO  
CEP. 43.700.00  
SIMÕES FILHO-BA



**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.**

Itens	Descrições	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE - TETRA.	70	20,00	1.400,00
02	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE - YALE.	30	6,00	180,00
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA TETRA	20	160,00	3.200,00
04	FORNECIMENTO DE CADEADO MODELO CR45.	4	50,00	200,00
05	FORNECIMENTO DE CADEADO COM PORTA CADEADO MODELO CR20.	16	60,00	960,00
06	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO TETRA.	25	70,00	1.150,00
07	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO YALE.	30	50,00	1.500,00
08	SERVIÇO DE RETIRADA DE CHAVE DE FECHADURA (PORTA).	25	20,00	500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				9.090,00

MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA

26/04/2021 SIMOES FILHO - BA

OBS: PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS .



**Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho**

**De:** Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho  
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de abril de 2021 15:41  
**Para:** jesusdasilvafabricio@gmail.com  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CHAVEIRO  
**Anexos:** 1.2 - CARTA DE COTAÇÃO CHAVES.docx  
**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

O Setor de Licitações e compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA solicita desta empresa, um orçamento para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** baseado nas informações contidas no documento em anexo.

Dados da Câmara (caso necessite):

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
CNPJ Nº 13.612.270/0001-03  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL: ISENTA  
ENDEREÇO: PRAÇA DA BÍBLIA, S/N - CENTRO - CEP 43.700-000 - SIMÕES FILHO/BA.

Favor encaminhar o orçamento em nome da Câmara Municipal de Simões Filho, em atenção ao Setor de Compras.

Atenciosamente,

Gabriel Silva Barbosa Araujo  
Setor de Licitações e Compras  
Câmara Municipal de Simões Filho

FABRICIO DE JESUS DA SILVA  
CNPJ. 32.298.818/0001-29  
ENDEREÇO 10 R CANDEIAS N° 178 KM 30 SIMOES FILHO - BA  
E-MAIL JESUSDASILVAFABRICIO@GMAIL.COM  
TEL. ( 71) 98306-6985



**SERVIÇOS DE CHAVEIRO .**

Itens	Descrições	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE - TETRA.	70	30,00	2.100,00
02	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE - YALE.	30	8,00	240,00
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA TETRA	20	200,00	4.000,00
04	FORNECIMENTO DE CADEADO MODELO CR45.	4	65,00	260,00
05	FORNECIMENTO DE CADEADO COM PORTA CADEADO MODELO CR20.	16	90,00	1.440,00
06	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO TETRA.	25	100,00	2.500,00
07	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO YALE.	30	80,00	2.400,00
08	SERVIÇO DE RETIRADA DE CHAVE DE FECHADURA (PORTA).	25	30,00	750,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>13.690,00</b>

OBS: PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS .

SIMOES FILHO 27 ABRIL DE 2021

FABRICIO DE JESUS DA SILVA  
*Fabricio de Jesus da Silva*



**Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho**

**De:** Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho  
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de abril de 2021 15:41  
**Para:** diego-santos-11@hotmail.com  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CHAVEIRO  
**Anexos:** 1.2 - CARTA DE COTAÇÃO CHAVES.docx  
**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

O Setor de Licitações e compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA solicita desta empresa, um orçamento para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** baseado nas informações contidas no documento em anexo.

Dados da Câmara (caso necessite):

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
CNPJ Nº 13.612.270/0001-03  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL: ISENTA  
ENDEREÇO: PRAÇA DA BÍBLIA, S/N - CENTRO - CEP 43.700-000 - SIMÕES FILHO/BA.

Favor encaminhar o orçamento em nome da Câmara Municipal de Simões Filho, em atenção ao Setor de Compras.

Atenciosamente,

Gabriel Silva Barbosa Araujo  
Setor de Licitações e Compras  
Câmara Municipal de Simões Filho

DIEGO CHAVEIRO  
CNPJ.40.285.572/0001-89  
RUA DOM JOAO VI Nº 2 LOJA 03 CIA II  
E-MAIL DIEGO-SANTOS-11@HOTMAIL.COM  
TEL. (71) 99278.4813



**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO**

Itens	Descrições	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE - TETRA.	70	25,00	1.750,00
02	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE - YALE.	30	7,00	210,00
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA TETRA	20	190,00	3.800,00
04	FORNECIMENTO DE CADEADO MODELO CR45.	4	60,00	240,00
05	FORNECIMENTO DE CADEADO COM PORTA CADEADO MODELO CR20.	16	75,00	1.200,00
06	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO TETRA.	25	90,00	2.250,00
07	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO YALE.	30	60,00	1.800,00
08	SERVIÇO DE RETIRADA DE CHAVE DE FECHADURA (PORTA).	25	25,00	625,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>11.875,00</b>

OBS: PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS .

S. FILHO 27 DE ABRIL DE 2021



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº069/2021**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	EMPRESAS								
		MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA			FABRÍCIO DE JESUS DA SILVA			DIEGO CHAVEIRO		
		QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONFECCÃO DE CÓPIA DE CHAVE – TETRA.	70	20,00	1.400,00	70	30,00	2.100,00	70	25,00	1.750,00
2	CONFECCÃO DE CÓPIA DE CHAVE – YALE.	30	6,00	180,00	30	8,00	240,00	30	7,00	210,00
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA TETRA	20	160,00	3.200,00	20	200,00	4.000,00	20	190,00	3.800,00
4	FORNECIMENTO DE CADEADO MODELO CR45.	4	50,00	200,00	4	65,00	260,00	4	60,00	240,00
5	FORNECIMENTO DE CADEADO COM PORTA CADEADO MODELO CR20.	16	60,00	960,00	16	90,00	1.440,00	16	75,00	1.200,00
6	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO TETRA.	25	70,00	1.750,00	25	100,00	2.500,00	25	90,00	2.250,00
7	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO YALE.	30	50,00	1.500,00	30	80,00	2.400,00	30	60,00	1.800,00
8	SERVIÇO DE RETIRADA DE CHAVE DE FECHADURA (PORTA).	25	20,00	500,00	25	30,00	750,00	25	25,00	625,00
<b>TOTAL</b>				<b>9.690,00</b>			<b>13.690,00</b>			<b>11.875,00</b>

Foram solicitados orçamentos para 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, e obtivemos os preços descritos acima e, após readequação nas quantidades por parte da Administração, a empresa MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA ofertou o menor valor para a execução dos serviços, que ficaram orçados em R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais).

Gabriel Silva Barbosa Araújo

Matrícula nº 198.197  
Setor de Compras e Licitações





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho 27 de abril de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 069/2021

**Origem:** Diretoria Administrativa

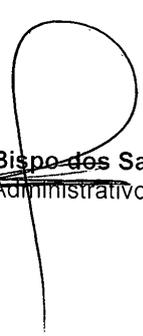
**Destino:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezado Senhor:

Conforme descrição nos documentos acostados no processo, onde as empresas encaminharam os orçamentos para análise, venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME**, que registrou o menor valor global de **R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais)**. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

  
**André Luiz Bispo dos Santos**  
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 28 de abril de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 069/2021.

**Origem:** Setor de Contabilidade

**Destino:** Diretoria Administrativa

**Assunto:** Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para a despesa acima descrita, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para a contratação e fica reservado o valor de **R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais)**.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outros

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros: pessoa Jurídica/Outros

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas  
TÉC. CONTABILIDADE  
Matricula nº 033032



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 28 de abril de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 069/2021.

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Gabinete da Presidência

**Assunto:** Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

Exmo. Senhor Presidente:

Justifica-se a contratação pleiteada, visando atender às solicitações provenientes das unidades desta Casa Legislativa, relacionadas as cópias de chaves, para substituição daquelas defeituosas, incluindo os serviços de chaveiro, proporcionando condições essenciais ao bom funcionamento e desenvolvimento das atividades. Dessa forma, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar a contratação da empresa **MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME**, por meio de dispensa de licitação, pelo critério de menor preço, conforme Processo Administrativo nº 069/2021.

Informamos a Vossa Excelência que foi feita a análise detalhada das cotações, verificando-se que o valor apresentado ficou abaixo do limite de 10% do valor expresso no inciso II, alínea "a", do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93, sendo orçado **R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais)**, conforme orçamentos acostados, se enquadrando tal despesa, em um dos casos de dispensa de licitação, o qual se encontra legalmente amparado no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações, que listamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos acostados ao processo.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Na oportunidade, encaminho este pedido de dispensa de licitação, com base no artigo e inciso acima elencados, ao senhor Presidente desta Casa Legislativa, para que faça análise e decida pelo deferimento ou não o mais breve possível ao quanto solicitado.

Atenciosamente,

  
André Luiz Bispo dos Santos  
Diretor Administrativo



001411

# Contrato social

**Bruno Borges Santos de Oliveira**, brasileiro, maior, comerciante, solteiro, nascido na cidade de Salvador - Ba em 12/10/1984, portador da carteira de identidade nº 08701231-65 - SSP-BA e CPF nº 016.009.345-79, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, Edf. "F" - Centro - Simões Filho - BA - Cep: 43.700-000; **Gabriele Ferreira de Oliveira**, brasileira, maior, comerciante, solteira, nascida na cidade de Salvador - Ba em 02/06/1987, portadora da carteira de identidade nº 08.789.933-71 SSP-BA e CPF nº 025.297.405-00, residente e domiciliada na Rua Manso Cabral, 27 - Centro - Simões Filho - Ba - Cep: 43.700-000

**1ª cláusula:** A sociedade girará sob a denominação empresarial: **GB VÍDEO LOCADORA LTDA**; e terá sede na Av. Rui Barbosa, S/n° - BOX 10 - Centro Comercial Walter Gomes - Centro - Simões Filho - BA - Cep: 43.700-000.

**2ª cláusula:** O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada integralizada em moeda corrente do país, neste ato pelos sócios da seguinte forma.

Nome dos sócios	Quotas	Valor em R\$	(%)
Bruno Borges Santos de Oliveira	15.000	15.000,00	50
Gabriele Ferreira de Oliveira	15.000	15.000,00	50
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100</b>

**3ª cláusula** o objetivo da sociedade é:

- a) Locação de DVS e CDS e jogos eletrônicos - 71.40-4/03
- b) Serviços de chaves - 52.79-5/01;
- c) Serratheria - 28.12-6/00;
- d) Confecções de carimbos - 36.95-1/00;
- e) Vidraçaria - 50.20-2/01;
- f) Colocação de películas em veículos e apartamentos - 52.44-2/99

Câmara Municipal de Simões Filho  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 28/04/2021

**4ª cláusula:** A sociedade iniciará sua atividade em 06 de Janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminada (art. 997, II CC/2002).

**5ª cláusula:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art 1.057, CC/2002).





001412



**6ª cláusula:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

**7ª cláusula** A administração da sociedade caberá ambos os sócios com os poderes e atribuições de autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**8ª Cláusula** O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**9ª cláusula:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

**10ª cláusula:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Câmara Municipal de Simões Filho  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 28/04/2021

**11ª Cláusula** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**12ª Cláusula:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

*Paulo*





001413

**13ª Cláusula:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**14ª Cláusula:** Fica eleito o foro deste município para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor na forma da lei e na presença de duas testemunhas, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

Simões filho (Ba), 06 de janeiro de 2006

*Bruno Borges Santos de Oliveira*  
**Bruno Borges Santos de Oliveira**

*Gabriele Ferreira de Oliveira*  
**Gabriele Ferreira de Oliveira**

**Testemunhas:**

*[Signature]*  
Francisco J Silva Santana  
RG 306084309-SSP-BA

*[Signature]*  
João Gualberto de Santana Neto  
Rg. 02.770.402-56-SSP-BA

Câmara Municipal de Simões Filho  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 28/04/2021



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2006  
**JUCEB** SOB Nº: 29202896786  
Protocolo: 06/073545-7  
GB VIDRO LOCADORA LTDA  
*[Signature]*  
**LAFAYETTE PONDE FILHO**  
SECRETARIO-GERAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

001416



### COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA BAHIA

A Sociedade GB VIDEO LOCADORA LTDA, estabelecida na AV. RUI BARBOSA, SN, BOX 10 CENT COM WALTER GOMES, CENTRO S. FILHO-BA CEP: 43700-000, representada por todos os sócios, declara, para os fins do Art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Câmara Municipal de Simões Filho  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 28.10.4.2021

SIMOES FILHO(BA), 06 DE JANEIRO DE 2006

*Bruno Borges Santos de Oliveira*  
BRUNO BORGES SANTOS DE OLIVEIRA

*Gabriela Ferreira de Oliveira*  
GABRIELE FERREIRA DE OLIVEIRA



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2006 SOB Nº: 96673245 Protocolo: 06/073546-5 Empresa: 29 2 0289678 6 GB VIDEO LOCADORA LTDA
	<i>Lafayette Pondé Filho</i> LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MBG CHAVEIRO E  
SERVICOS LTDA ME**

**CNPJ nº 07.900.694/0001-62**



BRUNO BORGES SANTOS DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 016.009.345-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0870123165, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA RUI BARBOSA, S/N, EDIFÍCIO "F", CENTRO, SIMOES FILHO, BA, CEP 43.700-000, BRASIL.

GABRIELE FERREIRA DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/06/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 025.297.405-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0878993371, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA MANSO CABRAL, 27, CENTRO, SIMOES FILHO, BA, CEP 43.700-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202896786, com sede Av.rui Barbosa, S/N, Box 10 Centro Comercial Walter Gomes, Centro Simões Filho, BA, CEP 43.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.900.694/0001-62, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

*Câmara Municipal de Simões Filho*

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 28/04/2021

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, CHAVEIROS, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, ALUGUEL DE FITAS DE VIDEO, DVDS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, IMPRESSAO DE MATERIAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO..

**CNAE FISCAL**

- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE MBG CHAVEIRO E  
SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ n° 07.900.694/0001-62

- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 7722-5/00 - aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros
- 4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3299-0/02 - fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
- 2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal
- 1813-0/99 - impressão de material para outros usos
- 9529-1/02 - outros serviços



CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 28/04/2021

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SIMOES FILHO.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SIMÕES FILHO, 21 de maio de 2015.

*Bruno Borges Santos de Oliveira*  
BRUNO BORGES SANTOS DE OLIVEIRA  
CPF: 016.009.345-79

*Gabriele Ferreira de Oliveira*  
GABRIELE FERREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 025.297.405-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2015 SOB N°: 97487278  
JUCEB Protocolo: 15/837769-9, DE 15/06/2015  
Empresa: 29 2 0289678 6  
MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Req: 8150000438174

Página 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTÃO DE IDENTIDADE NACIONAL

**BRUNO BORGES SANTOS DE OLIVEIRA**

1840816287

18/08/2019

03065039576

14/08/2024

16/10/2003

BAHIA

11552694558  
BA510207766

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
29/57

Câmara Municipal de Simões Filho  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 28/04/2021

1840816287

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME**  
CNPJ: **07.900.694/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:35:00 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **D30C.C6D6.2969.19DD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

29/04/2021

Confirmação de Autenticidade da Certidão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



## Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 07.900.694/0001-62

Data da Emissão : 04/03/2021

Hora da Emissão : 13:35:00

Código de Controle da Certidão : D30C.C6D6.2969.19DD

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 04/03/2021, com validade até 31/08/2021.



[Página Anterior](#)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 25/03/2021 16:05

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20211267526

RAZÃO SOCIAL	
MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.571.098	07.900.694/0001-62



Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2021, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/04/2021 15:27

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: 20211267526

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 068.571.098	CNPJ 07.900.694/0001-62



CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 25/03/2021 VÁLIDA ATÉ 24/05/2021

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.900.694/0001-62  
**Razão Social:** BG VIDEO LOCADORA LTDA ME  
**Endereço:** AV RUI BARBOSA SN / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 11/05/2021

**Certificação Número:** 2021041202080366234370

Informação obtida em 26/04/2021 15:58:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

stórico do Empregador

Página 1 de

## Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.



Inscrição: 07.900.694/0001-62

Razão social: BG VIDEO LOCADORA LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/04/2021	12/04/2021 a 11/05/2021	2021041202080366234370
03/2021	24/03/2021 a 22/04/2021	2021032402152343520170
05/03/2021	05/03/2021 a 03/04/2021	2021030502311621985200
14/02/2021	14/02/2021 a 15/03/2021	2021021402400748623864
26/01/2021	26/01/2021 a 24/02/2021	2021012604453695320382
07/01/2021	07/01/2021 a 05/02/2021	2021010704512023191701
19/12/2020	19/12/2020 a 17/01/2021	2020121903474329058740
30/11/2020	30/11/2020 a 29/12/2020	2020113002260875034737
11/11/2020	11/11/2020 a 10/12/2020	2020111105012767848372
23/10/2020	23/10/2020 a 21/11/2020	2020102304081044763292
04/10/2020	04/10/2020 a 02/11/2020	2020100403531005000516
15/09/2020	15/09/2020 a 14/10/2020	2020091504445655375674
27/08/2020	27/08/2020 a 25/09/2020	2020082704000400582731
08/08/2020	08/08/2020 a 06/09/2020	2020080803570788531721
20/07/2020	20/07/2020 a 18/08/2020	2020072005161496000891
01/07/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	2020070105023297605458
14/03/2020	14/03/2020 a 11/07/2020	2020031404530694314285
24/02/2020	24/02/2020 a 22/06/2020	2020022402545237499434
05/02/2020	05/02/2020 a 05/03/2020	2020020504393493119722
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011703111651281849
29/12/2019	29/12/2019 a 27/01/2020	2019122900594045899330
10/12/2019	10/12/2019 a 08/01/2020	2019121002440353987680
21/11/2019	21/11/2019 a 20/12/2019	2019112101551210177553
01/11/2019	01/11/2019 a 30/11/2019	2019110104083671229469
13/10/2019	13/10/2019 a 11/11/2019	2019101306501694116276
24/09/2019	24/09/2019 a 23/10/2019	2019092403514095412609
05/09/2019	05/09/2019 a 04/10/2019	2019090504005036432596
17/08/2019	17/08/2019 a 15/09/2019	2019081704204017697388
29/07/2019	29/07/2019 a 27/08/2019	2019072902071186883155

stórico do Empregador

Página 2 de

21/06/2019	21/06/2019 a 20/07/2019	2019062102050542333684
02/06/2019	02/06/2019 a 01/07/2019	2019060202065253491023
14/05/2019	14/05/2019 a 12/06/2019	2019051404151849179300

Resultado da consulta em 29/04/2021 15:02:11



Voltar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.900.694/0001-62  
Certidão nº: 10711581/2021  
Expedição: 25/03/2021, às 16:09:04  
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.900.694/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

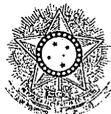
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.900.694/0001-62  
Certidão n°: 10711581/2021  
Expedição: 25/03/2021, às 16:09:04  
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.900.694/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

25/03/2021

Emissão de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

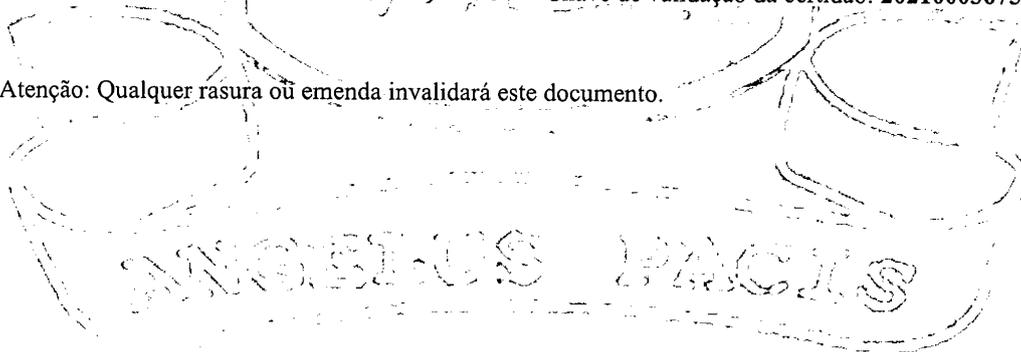
**Contribuinte:** MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME  
AV.RUI BARBOSA S/N BOX 10 CENTRO COMERCIAL WALTER G ,  
**Endereço:** CENTRO  
SIMOES FILHO , BA , CEP 43700-000 .  
**CNPJ/CPF:** 07.900.694/0001-62 **Inscrição Econômica:** 0008365

Data da emissão: 25/03/2021 Hora da emissão: 16:11:15 Validade: 24/05/2021

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concementes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20210003675

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

29/04/2021

201.49.38.74:81/services/certidao\_consulta\_visualizar.php?c=JLKHEEEFGEG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

**TERMO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

**Nome:** MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME

**CNPJ:** 07.900.694/0001-62

**DADOS DA CERTIDÃO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

**Número:** 20210003675

**Emitida:** 25/03/2021

**Validade:** 60 dias - 24/05/2021

Atestamos a validade da certidão acima descrita conforme código de validação 20210003675 em 29/04/2021.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 29 de abril de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 069/2021

**Origem:** Gabinete da Presidência

**Destino:** Procuradoria Jurídica/Controle Interno

**Assunto:** Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

### AUTORIZAÇÃO

Prezado Senhor:

Autorizo instaurar o devido processo para a contratação proposta no presente Processo Administrativo. Submeta-se o Processo Administrativo, juntamente com a minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno desta Câmara Municipal, para apreciação acerca da legalidade da **DISPENSA N° 018/2021**.

  
Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..../2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Erivaldo Costa dos Santos**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME**, CNPJ nº 07.900.694/0001-62, situada a Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Simões Filho–BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ...., portador do documento de Identidade nº ..... e CPF nº ....., aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 069/2021, Nota de Empenho nº ...../2021, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2021, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.  
  
§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a entrega e qualidade dos produtos/serviços;
- 1.3. As especificações não mencionadas (especificações omitidas), não isentam a empresa CONTRATADA do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4. Os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser executados e entregues na sede deste órgão, situada à Praça da Bíblia, s/nº, Centro, Simões Filho/BA, mediante emissão de Requisição de Serviços assinada pelo gestor do contrato;
  - 1.4.1. As requisições serão encaminhadas por e-mail, de acordo com a necessidade da Administração.
- 1.5. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da Câmara, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h e às sextas-feiras de 08h às 13h;
- 1.6. Os serviços deverão ser realizados com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 1.7. A empresa deverá substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para Contratada;
- 1.8. A empresa deverá fornecer produtos e serviços de primeira qualidade para execução dos serviços, bem como as peças, ferramentas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços devem ser compatíveis com a qualidade das fechaduras e instalações da unidade requisitante;
- 1.9. Os serviços deverão ser executados com eficiência, qualidade e esmero;
- 1.10. Em caso de materiais defeituosos ou fora das especificações mencionadas, a CONTRATADA deverá efetuar a troca dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar na notificação por parte do gestor do contrato.
- 1.11. **TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS CUSTOS DECORRENTES DIRETA E INDIRETAMENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.**

## II. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outros

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Outros

## III. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- 3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos fornecimentos executados:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Diretoria Administrativa ou encaminhados eletronicamente para: [diretoriaadm@camarasimoesfilho.ba.gov.br](mailto:diretoriaadm@camarasimoesfilho.ba.gov.br) e [financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br](mailto:financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br).
  - 3.2.2. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
  - 3.2.3. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.
  - 3.2.4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:
    - a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
    - b) juros de 1% ao mês e
    - c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.
  - 3.4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

**IV. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL:**

- 4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será contado a partir de sua assinatura e com encerramento em \_\_/\_\_/2021.

**V. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 5.1. Cumprir rigorosamente com as especificações, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa do objeto contratual;
- 5.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.3. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos materiais utilizados para a execução do contrato e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.5. Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;
- 5.6. Após a celebração do termo de Contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da contratada;
- 5.7. Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em contrato;
- 5.8. Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- 5.9. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 5.10. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 5.12. Não utilizar o Contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.13. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.14. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.15. Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 5.16. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

**VI. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.6. Efetuar, no que couber, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA.
- 6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 6.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 6.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
  - 6.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.8. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 6.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
- 7.2.1. Advertência;
- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2.2. multa (s):
- a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- 7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME**

- 8.1. A contratação será efetivada de forma parcelada, conforme solicitação do setor competente.

**IX. CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do Setor Administrativo desta Casa Legislativa qual competirá velar pela perfeita execução do objeto licitado.
- 9.2. A fiscalização de que trata o inciso anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- 9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**X. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

- 10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

\_\_\_\_\_  
MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME - **Contratada**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
C.P.F:

2ª \_\_\_\_\_  
C.P.F:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N°.../2021.**

Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrições	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE – TETRA.	70	20,00	1.400,00
02	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE – YALE.	30	6,00	180,00
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA TETRA	20	160,00	3.200,00
04	FORNECIMENTO DE CADEADO MODELO CR45.	4	50,00	200,00
05	FORNECIMENTO DE CADEADO COM PORTA CADEADO MODELO CR20.	16	60,00	960,00
06	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO TETRA.	25	70,00	1.150,00
07	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO YALE.	30	50,00	1.500,00
08	SERVIÇO DE RETIRADA DE CHAVE DE FECHADURA (PORTA).	25	20,00	500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>9.690,00</b>

VALOR GLOBAL de **R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscientos e noventa reais)**.

Condições de pagamento: Conforme Termo de Referência.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO 029/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2021**

**Da.: Procuradoria Jurídica  
Para: Comissão Permanente de Licitação  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 018/2021.**

**EMENTA:** Dispensa de Licitação. Parecer jurídico. Contratação direta. Empreitada por preço Global. Enquadramento nas hipóteses legais. Obediência aos parâmetros da Lei Federal. Art. 24, II, c/c art. 26, III, ambos da Lei nº 8.666/93. Legalidade da Contratação.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação acerca da contratação direta da Empresa **MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME**, para prestação dos serviços de chaveiro e de confecção de carimbos, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

A luz da legislação vigente, da doutrina majoritária, bem como da jurisprudência aplicável à situação sob análise, atentar-se-á esta procuradoria em avaliar e tecer alguns esclarecimentos mediante parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação através da modalidade de Dispensa de Licitação.

**É o relatório.**

Com efeito, as aquisições e contratações das entidades públicas seguem, em regra o princípio do dever de licitar, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *“ressalvados os casos específicos na legislação”*.

*Bohner*



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Para melhor compreensão, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

**“Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)

**“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

Logo, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação seja feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei nº 8.666/1993, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

Nesse contexto, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, primando pelos princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos. Licitar é regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, caso aqui em discussão. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, *in verbis*:

**"Art. 24 É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 c/c art. 24, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

Segundo nos ensina o festejado professor **Hely Lopes Meirelles**, A licitação dispensada:

"é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."

Como podemos perceber, o legislador disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

**DA DISPENSA**

Estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



“Art. 26 (...)

**Parágrafo único** – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III – justificativa do preço;**

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” (Grifo nosso).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A dispensa e a inexigibilidade da licitação se constituem em espécie do gênero *contratação direta*, permitindo que o órgão ou a entidade da Administração firme o contrato administrativo diretamente com o particular, sem a prévia realização de processo de licitação.

No caso em questão se verifica a análise do inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Mormente pelo o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, o que portanto justifica a contratação direta.

Registre-se ainda que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, já foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

*Bola.*

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Instruem o processo administrativo os seguintes documentos: Capa do Processo Administrativo nº 069/2021; Requisição de Compras/Serviços, com as Especificações Técnicas/Descrições; Carta de Cotação de Preços com Instruções aos Proponentes; Termo de Referência; Cotações de Preços de Três Empresas Proponentes; Mapa Comparativo de Preços; Requerimento da Diretoria Administrativa ao Setor de Contabilidade acerca de Previsão Orçamentária, Reposta do Setor de Contabilidade ratificando da existência de Dotação Orçamentária para aquisição do Objeto; Memorando à Autoridade Competente; Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais da empresa selecionada; Autorização da Autoridade Competente para Instauração do Processo Administrativo e encaminhamento deste para o Parecer da Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno da Câmara Municipal para apreciação da legalidade da Dispensa nº 018/2021; Minuta do contrato.

Deste modo, entendemos que a proposta ofertada é a mais vantajosa para Administração, em observância à forma e aos conteúdos previstos nos artigos 26, § único, inc. III, art. 24, inc. II c/c art. 23 inc. II, alínea a, todos da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da empresa **MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME**, para atender os interesses da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **manifesto-me pela regularidade da presente contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Simões Filho, 30 de março de 2021.

  
**THAIANE LARISSA BRITO HORA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**  
**OAB/BA 55.728**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico resolve: **ADJUDICAR** o objeto do presente certame em favor da empresa **MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME**, CNPJ n° 07.900.694/0001-62, situada a Avenida Rui Barbosa, S/N°, Centro, Simões Filho-BA, no valor global de **R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais)** e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n° 069/2021, na modalidade Dispensa de Licitação n° 018/2021, cujo objeto é a Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 30 de abril de 2021.

Erivaldo Costa dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMOES FILHO FM 30.04.21

CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO  
André Luiz Bispo dos Santos  
Diretor Geral  
Tel: 980.44309

## ATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2021

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação da Dispensa de Licitação nº 018/2021, constante do Processo Administrativo nº 069/2021, tendo como objeto a Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é **MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME**, com o valor global de **R\$ 9.690,00** (nove mil e seiscentos e noventa reais).

### - Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outros

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica/Outro

- **Base Legal:** Art. 24 Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Quinta-feira, 06 de maio de 2021 | Edição N° 1.387 | Caderno II

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Av. Dr. Manoel de Araújo, s/n - Centro - Simões Filho - BA - CEP: 44.100-000

### EXTRATO DE CONTRATO – ABRIL - 2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 069/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021 - Objeto: Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME, CNPJ nº 07.900.694/0001-62; Valor global de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais). Contrato nº 019/2021; Data da assinatura: 30/04/2021; Vigência: 30/04/2021 a 31/12/2021. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outros; Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de maio de 2021.

### HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa os resultados dos seguintes processos: Processo Administrativo nº 069/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021 - Objeto: Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME, CNPJ nº 07.900.694/0001-62; Valor global de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais). Contrato nº 019/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de maio de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Quarta-feira, 12 de Maio de 2021 | Edição N° 1.389 | Caderno II

# DIÁRIO OFICIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

## ERRATA

### HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público que a publicação efetuada neste Diário Oficial Eletrônico, na Edição N° 1.387, Caderno II de 06 de Maio de 2021, referente a Homologação e Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação n° 018/2021, cujo objeto é Prestação dos serviços de chaveiro; a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, será retificada da seguinte forma: onde se lê: "Valor Global de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)", Leia-se: Valor Global de R\$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais)". Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 12 de maio de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.883.150/0001-07  
Emitido por: AC FENACOR  
RFB  
Data: 12/05/2021



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Erivaldo Costa dos Santos**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME**, CNPJ nº 07.900.694/0001-62, situada a Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Simões Filho-BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. BRUNO BORGES SANTOS DE OLIVEIRA portador do documento de Identidade nº 870123165 e CPF nº 016.009.345-79, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 069/2021, Nota de Empenho nº 57 e 58/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2021, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

- 1.2. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a entrega e qualidade dos produtos/serviços;
- 1.3. As especificações não mencionadas (especificações omitidas), não isentam a empresa CONTRATADA do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4. Os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser executados e entregues na sede deste órgão, situada à Praça da Bíblia, s/nº, Centro, Simões Filho/BA, mediante emissão de Requisição de Serviços assinada pelo gestor do contrato;
- 1.4.1. As requisições serão encaminhadas por e-mail, de acordo com a necessidade da Administração.
- 1.5. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da Câmara, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h e às sextas-feiras de 08h às 13h;
- 1.6. Os serviços deverão ser realizados com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 1.7. A empresa deverá substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para Contratada;
- 1.8. A empresa deverá fornecer produtos e serviços de primeira qualidade para execução dos serviços, bem como as peças, ferramentas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços devem ser compatíveis com a qualidade das fechaduras e instalações da unidade requisitante;
- 1.9. Os serviços deverão ser executados com eficiência, qualidade e esmero;
- 1.10. Em caso de materiais defeituosos ou fora das especificações mencionadas, a CONTRATADA deverá efetuar a troca dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar na notificação por parte do gestor do contrato.
- 1.11. TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS CUSTOS DECORRENTES DIRETA E INDIRETAMENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outros

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Outros

**III. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- 3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos fornecimentos executados:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Diretoria Administrativa ou encaminhados eletronicamente para: [diretoriaadm@camarasimoesfilho.ba.gov.br](mailto:diretoriaadm@camarasimoesfilho.ba.gov.br) e [financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br](mailto:financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br).
  - 3.2.2. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
  - 3.2.3. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.
  - 3.2.4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.
- 3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:
    - a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
    - b) Juros de 1% ao mês e
    - c) Atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.
  - 3.4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

**IV. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será contado a partir de sua assinatura e com encerramento em 31/12/2021.

**V. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 5.1. Cumprir rigorosamente com as especificações, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa do objeto contratual;
- 5.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.3. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos materiais utilizados para a execução do contrato e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.5. Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;
- 5.6. Após a celebração do termo de Contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da contratada;
- 5.7. Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em contrato;
- 5.8. Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- 5.9. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 5.10. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 5.12. Não utilizar o Contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.13. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.14. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.15. Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 5.16. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

**VI. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.6. Efetuar, no que couber, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA.
- 6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 6.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 6.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
  - 6.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.8. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 6.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**
- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
- 7.2.1. Advertência;
- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2.2. multa (s):
- a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- 7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME

- 8.1. A contratação será efetivada de forma parcelada, conforme solicitação do setor competente.

IX. CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do Setor Administrativo desta Casa Legislativa qual competirá velar pela perfeita execução do objeto licitado.
- 9.2. A fiscalização de que trata o inciso anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

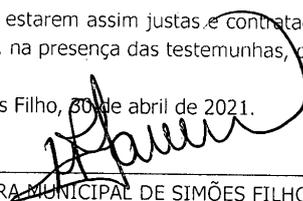
- 9.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- X. CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO
- 10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.
- § 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.
- XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS
- 12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO
- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

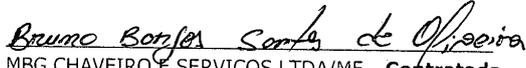


ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 30 de abril de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

  
MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME - Contratada

Testemunhas:

1ª   
C.P.F.: 858.875.505-03

2ª   
C.P.F.: 064.681.125-83



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 019/2021.**

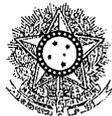
Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrições	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE – TETRA.	70	20,00	1.400,00
02	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE – YALE.	30	6,00	180,00
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA TETRA	20	160,00	3.200,00
04	FORNECIMENTO DE CADEADO MODELO CR45.	4	50,00	200,00
05	FORNECIMENTO DE CADEADO COM PORTA CADEADO MODELO CR20.	16	60,00	960,00
06	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO TETRA.	25	70,00	1.750,00
07	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA COM FECHADURA TIPO YALE.	30	50,00	1.500,00
08	SERVIÇO DE RETIRADA DE CHAVE DE FECHADURA (PORTA).	25	20,00	500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>9.690,00</b>

VALOR GLOBAL de **R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscientos e noventa reais).**

Condições de pagamento: Conforme Termo de Referência.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.900.694/0001-62  
Certidão n°: 10711581/2021  
Expedição: 25/03/2021, às 16:09:04  
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.900.694/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/03/2021 16:05

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20211267526

RAZÃO SOCIAL	
MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.571.098	07.900.694/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2021, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME**  
CNPJ: **07.900.694/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:35:00 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **D30C.C6D6.2969.19DD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.900.694/0001-62  
**Razão Social:** BG VIDEO LOCADORA LTDA ME  
**Endereço:** AV RUI BARBOSA SN / CENTRO / SIMOES FILHO / BA /  
43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 11/05/2021

**Certificação Número:** 2021041202080366234370

Informação obtida em 26/04/2021 15:58:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

25/03/2021

Emissão de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Contribuinte: **MBG CHAVEIRO E SERVICOS LTDA ME**  
AV. RUI BARBOSA S/N BOX 10 CENTRO COMERCIAL WALTER G,  
Endereço: CENTRO  
SIMOES-FILHO, BA, CEP 43700-000.  
CNPJ/CPF: 07.900.694/0001-62 Inscrição Econômica: 0008365

Data da emissão: 25/03/2021 Hora da emissão: 16:11:15 Validade: 24/05/2021

Acha-se quites com esta repartição até a presente data, ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concementes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20210003675**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ANGELUS PACIS**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Quinta-feira, 06 de maio de 2021 | Edição N° 1.387 | Caderno II

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

### EXTRATO DE CONTRATO – ABRIL - 2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 069/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021 - Objeto: Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME, CNPJ nº 07.900.694/0001-62; Valor global de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais). Contrato nº 019/2021; Data da assinatura: 30/04/2021; Vigência: 30/04/2021 a 31/12/2021. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara, Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outros; Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara, Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Eivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de maio de 2021.

### HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa os resultados dos seguintes processos: Processo Administrativo nº 069/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021 - Objeto: Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: MBG CHAVEIRO E SERVIÇOS LTDA/ME, CNPJ nº 07.900.694/0001-62; Valor global de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais). Contrato nº 019/2021. Eivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de maio de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Eivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, em 06 de maio de 2021. Para verificar a autenticidade e a validade jurídica, utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Quarta-feira, 12 de Maio de 2021 | Edição N° 1.389 | Caderno II

# DIÁRIO OFICIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

## ERRATA

### HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público que a publicação efetuada neste Diário Oficial Eletrônico, na Edição N° 1.387, Caderno II de 06 de Maio de 2021, referente a Homologação e Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação nº 018/2021, cujo objeto é Prestação dos serviços de chaveiro a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, será retificada da seguinte forma: onde se lê: "Valor Global de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)", Leia-se: Valor Global de R\$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais)". Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 12 de maio de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE